

# Diário Oficial PODER EXECUTIVO

# Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador | SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi 4.500

São Paulo Morumbi

CEP 05650-000

Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 214 • São Paulo, sexta-feira, 12 de novembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

LEI Nº 14.273, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

#### (Projeto de lei nº 687/06, do Deputado Carlos Neder - PT)

Introduz o quesito cor no Sistema Estadual de Informações em Saúde, bem como nos bancos de dados utilizados pelos programas sociais, e dispõe sobre a criação do Grupo Gestor Quesito Cor

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica introduzido o quesito "cor" no Sistema Estadual de Informações em Saúde, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, e nos bancos de dados utilizados pelas demais políticas e programas sociais coordenados por Secretarias de Estado, autarquias e fundações a elas vinculadas.

Artigo 2º - O Sistema Estadual de Informações em Saúde e os bancos de dados correspondentes às demais políticas e programas sociais deverão utilizar os critérios de classificação e identificação de cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, respeitados os critérios de autodeclaração.

§ 1º - Nos casos de recém-nascidos e de óbitos, ou ainda diante de situações em que o usuário estiver impossibilitado para a autodeclaração, caberá aos familiares ou responsáveis a definição de sua cor ou de seu pertencimento étnico-racial.

§ 2° - Nos casos em que houver responsável, recomenda-se aos profissionais de saúde, que realizaram o atendimento ou procedimento, que preencham o campo denominado raça/cor.

Artigo 3º - As Secretarias de Estado e os órgãos mencionados no artigo 1º responsabilizar-se-ão pela capacitação dos profissionais responsáveis pela coleta e pelo registro dos dados, a fim de que estes se deem de forma adequada, nos termos desta lei.

Artigo 4º - vetado.

Parágrafo Único - vetado. Artigo 5° - vetado:

I - vetado;

II - vetado;

III - vetado: IV - vetado:

V - vetado.

§ 1° - vetado.

§ 2° - vetado.

Artigo 6° - vetado:

I - vetado; II - vetado;

III - vetado:

IV - vetado; V - vetado;

VI - vetado:

VII - vetado;

VIII - vetado. Artigo 7º - vetado.

Artigo 8º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - vetado.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2010. ALBERTO GOLDMAN

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrev

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de novembro de 2010.

#### **Decretos**

**DECRETO Nº 56.385.** DE 9 DE NOVEMBRO DE 2010

> Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira das Administrações Direta e Indireta, visando o levantamento do Balanço Geral do Estado do exercício de 2010, e dá provi-

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2010 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Estado serão efetuados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, envolvendo providências cujas formalizações devem ser, prévia e adequadamente, ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execu-ção Orçamentária do 6º bimestre de 2010 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2010 devem ser publicados até 29 de janeiro de 2011, em cumprimento as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando que o resultado patrimonial das Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes deve ser incorporado ao Balanço Geral do Estado; e,

Considerando que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados,

Decreta:

SEÇÃO I Dos Órgãos Abrangidos

Artigo 1º - Os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes disciplinarão suas atividades orçamentária e financeira de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto. SECÃO II

Do Encerramento das Execuções Orçamentária e Financeira

Artigo 2º - Os pedidos de confirmação do excesso de arrecadação de receitas próprias, vinculadas ou operações de crédito deverão ser formalizados mediante a utilização do Sistema Integrado da Receita - SIR, disponibilizado no endereço eletrônico www.fazenda.sp.gov. br, em Acesso Restrito, opção: Integrado da Receita, até 10 de dezembro de 2010.

Artigo 3 - As solicitações de créditos adicionais, liberação de dotação contingenciada, antecipação de quotas, reprogramação entre elementos e transposição de quotas deverão ser formalizadas no Sistema de Alterações Orçamentárias - SAO, disponibilizado no sítio www.sao.sp.gov.br, até 15 de dezembro de 2010.

Artigo 4º - Os compromissos decorrentes de licitações. a conta de recursos do orçamento vigente, deverão estar legalmente empenhados até 31 de dezembro de 2010.

Artigo 5º - Os empenhos de adiantamentos não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2010.

Artigo 6° - Os saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, cujo prazo de aplicação encerra-se no final do exercício, deverão ser recolhidos e anulados até 30 de dezembro de 2010.

Artigo 7º - A liquidação da despesa de pessoal da Administração Direta deverá ser providenciada pelas respectivas Unidades Gestoras Executoras - UGEs, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da disponibilização no SIAFEM/SP dos dados relativos a dezembro de 2010.

Artigo 8º - A despesa de pessoal do mês de dezembro da Polícia Militar do Estado de São Paulo deverá ser registrada no SIAFEM/SP, pelo respectivo Centro de Despesa de Pessoal, até o dia 7 de janeiro de 2011.

SECAO III Dos Restos a Pagar

Artigo 9º - As despesas do exercício financeiro pendentes de pagamento poderão ser inscritas como restos a pagar processados ou não processados, até 15 de janeiro de 2011.

§ 1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§ 2º - Os restos a pagar não processados serão inscritos pelas próprias Unidades Gestoras Executoras - UGEs, desde que haja justificativa para tanto e condicionada à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

§ 3º - O empenho da despesa não inscrito em restos a pagar será automaticamente anulado no SIAFEM/SP.

Artigo 10 - Os restos a pagar inscritos em 2010 terão validade até 31 de dezembro de 2011, inclusive para efeito da comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas do ensino e da saúde.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições do "caput" aos saldos de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores a 2010, desde que justificada pelas Unidades Gestoras Executoras - UGEs e respaldada na existência de disponibilidade financeira para sua cobertura, nos termos previstos no parágrafo único do artigo 35 da Lei nº 13.578, de 08 de julho de 2.009.

Artigo 11 - As Unidades Gestoras Executoras - UGEs deverão cancelar os restos a pagar cuja obrigação registrada não guardar real conformidade com os respectivos compromissos.

Artigo 12 - Os saldos de contas financeiras de restos a pagar cancelados serão revertidos à receita do Estado.

Da Administração Indireta

Artigo 13 - A escrituração dos ajustes patrimoniais no SIAFEM/SP, para efeitos do levantamento dos Balanços pelas Autarquias, inclusive Universidades Estaduais, Fundações e Empresas Dependentes, deverá ser concluí da até 25 de fevereiro de 2011.

Artigo 14 - Os saldos credores provenientes de subscrição de ações das empresas, em que o Estado tenha participação majoritária, terão validade até 31 de dezembro de 2011.

SECÃO V

Das Disposições Gerais

Artigo 15 - O diferimento das receitas vinculadas. dos Fundos Especiais de Despesa e das receitas próprias da Administração Indireta deverá ser processado pelas respectivas Unidades Gestoras até 17 de janeiro de 2011.

Artigo 16 - As informações relativas a precatórios e à dívida ativa tributária, posição 31 de dezembro de 2010, deverão ser encaminhadas pela Procuradoria Geral do Estado à Contadoria Geral do Estado da Secretaria da Fazenda.

Artigo 17 - Os Grupos Setoriais de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas orientarão as Unidades Gestoras das respectivas Secretarias e da Procuradoria Geral do Estado para o cumprimento das disposições deste decreto, especialmente quanto aos prazos estipulados para o encerramento do exercício.

Artigo 18 - O Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria da Fazenda, por intermédio dos seus Centros de Controle e Avaliação e Centros Regionais de Controle e Avaliação, aos quais se vinculam as Unidades Gestoras Executoras - UGEs, adotará as providências com vistas ao cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 19 - O disposto neste decreto aplica-se, no que couber, aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 20 - A Secretaria da Fazenda poderá, por intermédio da Coordenação da Administração Financeira - CAF, editar instruções complementares à execução deste decreto e decidir sobre casos especiais.

Artigo 21 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

imprensaoficial

Palácio dos Bandeirantes, 9 de novembro de 2010 ALBERTO GOLDMAN

João de Almeida Sampaio Filho

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário de Desenvolvimento

Angelo Andrea Matarazzo

Secretário da Cultura

Paulo Renato Costa Souza Secretário da Educação

Ricardo Toledo Silva

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Saneamento e Energia

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda Lair Alberto Soares Krähenbühl

Secretário da Habitação

Mauro Guilherme Jardim Arce Secretário dos Transportes

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pedro Ubiratan Escorel de Azevedo

Secretário do Meio Ambiente

José Carlos Tonin

Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

Francisco Vidal Luna Secretário de Economia e Planejamento

Nilson Ferraz Paschoa

Secretário da Saúde

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública Lourival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária José Luiz Portella Pereira

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Pedro Rubez Jeha Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

José Benedito Pereira Fernandes

Secretário de Esporte, Lazer e Turismo

Bruno Caetano Raimundo Secretário de Comunicação

Almino Monteiro Álvares Affonso

Secretário de Relações Institucionais

Marcos Antonio Monteiro Secretário de Gestão Pública

Carlos Alberto Vogt

Secretário de Ensino Superior Linamara Rizzo Battistella

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil. aos 9 de novembro de 2010. (Publicado novamente por ter saído com incorreções)

# Comunicado

## SECRETARIA DA FAZENDA

# Comunicado Conjunto CAF/CEDC

A Coordenação da Administração Financeira — CAF e a Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas – CEDC informam que a partir de 29 de outubro de 2010 os órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social do Estado deverão preencher 3 (três) novos campos ao publicar um extrato de contrato pelo link de licitação do sistema pubnet da Imprensa Oficial do Estado:

- I Programa de Trabalho:
- a) campo numérico de 17 dígitos: exemplo: 01122015048190000
- b) denominação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a denominação.
- II Natureza da Despesa por Item:
- a) campo numérico de 8 dígitos: exemplo: 33903795
- b) especificação: após digitar o campo numérico, o sistema preencherá automaticamente a especificação.
- III Número da Nota de Empenho:
- a) campo alfanumérico de 11 dígitos: exemplo: 2010NE00001